

ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA IBERO-AMERICANA DE PÓS-GRADUAÇÃO

NORMAS SOBRE O REGIME DE COTAS

Aprovadas na Comissão Executiva celebrada
em Barranquilla (Colômbia), em 30 de março de 2022

Nos termos do artigo 22.b) da Lei Orgânica 1/2002, de 22 de março, *reguladora do Direito de Associação*, um dos deveres dos associados na Associação é «pagar as cotas, contribuições extraordinárias e outros aportes que, de acordo com os Estatutos, possam competir a cada sócio ». Em oposição aos aportes ao capital social, que apresentam fins lucrativos, próprios das pessoas jurídicas, a essência do modelo de associação é o da contribuição dos sócios ao objetivo da Associação sem que haja expectativa de retorno econômico ou lucro, ou seja, sem que se pretenda recuperar o “investimento” em forma de numerário; sendo beneficiados os associados pelo puro cumprimento dos objetivos da Associação ou, sendo o caso, por meio do exercício das atividades que justificam seus fins, das quais são potenciais beneficiários. Esses aportes estão dirigidos a um uso ordinário e “são consumidos” (em outras palavras, são aplicados), pelo menos idealmente, em cada exercício financeiro para a realização das atividades próprias da Associação conforme acordado pela sua Assembleia Geral. De fato, a fim de atender aos objetivos da Associação em tempo hábil, são necessários recursos que permitam a gestão das atividades planejadas.

As cotas ordinárias dos associados são, portanto, o primeiro e o mais estável dos recursos econômicos com os quais uma Associação pode contar e, assim, são um meio fundamental que lhe permite enfrentar sua atividade e o serviço com os quais a Associação se compromete. As demais fontes alternativas de recursos (por exemplo, os subsídios que possam ser obtidos ou outros fundos extraordinários que possam ser gerados, incluindo as contribuições extraordinárias) dependem de circunstâncias específicas, muitas vezes extraordinárias e geralmente que escapam do programa regular de captação de recursos da Associação.

A partir desta perspectiva, explica-se plenamente que o sistema de gestão das cotas dos associados seja transparente e eficaz; oferecendo o melhor procedimento e as melhores garantias aos associados para a sua gestão e

controle, a fim de garantir sua satisfação oportuna, de modo que a Associação possa destinar adequadamente seus recursos às ações comprometidas, de acordo com o programa acordado no seu órgão de governo. Portanto, a atividade da Associação requer a eficácia da gestão das cotas dos associados.

O pagamento das cotas não apresenta apenas essa perspectiva, de natureza econômica e relacionada à realização dos objetivos da Associação. Também afeta a posição do associado, ao evidenciar o compromisso constante com as ações realizadas, segundo o mandado da Assembleia Geral. Portanto, a Lei (e, em sua aplicação, os Estatutos da Associação) prevê a limitação dos direitos dos associados que não estejam em dia com o pagamento das cotas, sem prejudicar (pelo menos inicialmente) sua condição de membro. Desta forma, os Estatutos da Associação Universitária Ibero-Americana de Pós-Graduação contemplam expressamente a possibilidade de limitar os direitos dos associados que não estejam em dia com o pagamento das cotas periódicas, que são inicialmente excluídos da condição de membro de pleno direito para fins de sua indicação como elegíveis nos órgãos de governo da Associação e, inclusive, de eleitores nestes processos.

A reiteração desta situação de inadimplência perante a Associação, conceitual e economicamente relevante, justifica a disposição nos Estatutos da Associação, como seu último e mais rigoroso recurso, no sentido da expulsão do associado. Desta maneira, o artigo 8.2.d) dos Estatutos da AUIP estabelece o dever do associado de «contribuir para o sustento econômico da Associação, atendendo às cotas de entrada e às cotas anuais estabelecidas»; e o artigo 10 (com o enunciado «*Perda do status de membro ou colaborador da Associação*») contempla em sua letra c) que se verifique, entre outros pressupostos, o «não pagamento reiterado das cotas», na forma determinada pela normativa que desenvolve este regulamento.

Em suma, trata-se de garantir a máxima transparência e eficácia no processo de acompanhamento das cotas dos associados. Não apenas por razões de eficácia na gestão dos fundos próprios da Associação, mas também pelo cumprimento dos objetivos da Associação e devido ao impacto gerado em questões relativas aos direitos essenciais do sócio, incluindo a possibilidade de sua exclusão. As considerações supra expostas demandam uma norma específica que, além da disposição expressa emanada da Lei Orgânica e dos Estatutos da Associação, regule as circunstâncias do sócio em relação às cotas da Associação.

Estes são os objetivos da presente normativa, adotada como um Regulamento na Assembleia Geral celebrada em Barranquilla (Colômbia), no dia 31 de março de 2022.

Artigo 1.- Cotas da Associação. Tipos de cotas.

1. A adesão à Associação Universitária Ibero-Americana de Pós-Graduação implica para seus associados a obrigação de pagar as cotas contempladas nos Estatutos, podendo essas ser cotas de entrada, vinculação ou adesão, ordinárias, de associação ou periódicas, ademais das que possam ser fixadas de forma extraordinária.

2. Nos termos do artigo 16.d) dos Estatutos, a competência para a determinação das cotas da Associação, independentemente da sua natureza, é da Assembleia Geral, após proposta prévia da Comissão Executiva.

3. A Comissão Executiva fixará a modalidade do pagamento das cotas. Salvo indicação em contrário, as cotas serão pagas por meio de transferência bancária para a conta corrente da AUIP, cujo IBAN será fornecido pela Secretaria. Os custos ou taxas de qualquer natureza envolvidos em seu pagamento deverão ser arcados pela entidade associada. O conceito da transferência deve mencionar expressamente (i) o número do documento de pagamento ou recibo enviado pela AUIP, como referência para identificação da instituição em cujo benefício é realizada a transferência, (ii) a cota e os conceitos aos quais o valor transferido corresponde ou, alternativamente, quando apropriado (iii) a informação que permita a identificação dessas informações na transferência enviada.

4. O montante das cotas deve ser expresso em euros e permanecerá estável durante todo o ano corrente. Seu valor será publicado no *site* da AUIP.

5. A *cota de entrada, de vinculação ou de adesão* é a que, apenas uma vez, deverá ser paga pela instituição que, cumprindo com os requisitos estabelecidos, solicita sua incorporação na AUIP.

6. As *cotas ordinárias, de associação ou periódicas* são aquelas que os associados devem satisfazer anualmente para contribuir com as despesas da Associação. O pagamento das cotas ordinárias é realizado em um único pagamento anual.

7. As *cotas extraordinárias ou contribuições extraordinárias* são aquelas de natureza especial, motivadas por circunstâncias extraordinárias, que podem ser exigidas aos sócios apenas uma vez por conceito, devendo ser dirigidas necessariamente aos fins ou objetivos que motivaram sua aprovação.

Artigo 2.- Exigibilidade e pagamento da cota de entrada.

1. Uma vez que a Comissão Executiva tenha aprovado o pedido de adesão à Associação e depois da assinatura do Convênio de Associação, a Secretaria enviará à instituição a correspondente notificação, juntamente com as informações precisas sobre o valor da cota de entrada, sua forma de pagamento e a conta corrente na qual deverão ser ingressados o montante devido.
2. A admissão do novo associado e, com ela, o pleno disfrute dos direitos que correspondem aos associados, somente será eficaz após o pagamento efetivo da cota de entrada.

Artigo 3.- Exigibilidade e pagamento da cota ordinária.

1. Os sócios da AUIP contribuem para a manutenção da Associação e para o exercício de suas atividades por meio do pagamento anual da cota ordinária fixada pela Assembleia Geral. O pleno exercício dos direitos correspondentes à condição de sócio exige o pagamento regular e atualizado desta cota ordinária.
2. A mesma obrigação de pagamento cabe aos novos associados, que não poderão exercer sua condição de sócio de maneira plena antes do pagamento desta cota ordinária, além da cota de entrada ou adesão.
3. O pagamento será efetuado durante o primeiro trimestre de cada ano civil, depois do envio da notificação correspondente e do recibo a cada associado pela Secretaria da AUIP.
4. O valor da cota ordinária, constante durante todo o ano civil para o que foi aprovado, será considerado renovado automaticamente para o ano seguinte caso não haja novo acordo da Assembleia Geral que modifique seu valor ou suas circunstâncias.
5. Caso o ano civil termine sem que tenha sido realizado o pagamento efetivo da cota ordinária, a instituição em questão será considerada inadimplente e receberá uma carta de execução de pagamento por parte da Direção Geral da Associação. Passados dois meses da emissão desta carta sem que se realize o pagamento, a instituição perderá o direito de ser beneficiária dos programas e atividades realizados pela Associação, até que o pagamento correspondente seja efetuado. Para estes fins, a inadimplência implica, ademais dos efeitos previstos nos Estatutos, a suspensão das atividades que possam estar em realização com a instituição, nos termos informados pela Direção Geral à Comissão Executiva.
6. A Comissão Executiva, excepcionalmente, poderá decidir pela suspensão temporal do pagamento das cotas ou, inclusive, a isenção temporária e limitada aos associados, quando assim solicitado pela instituição, devido a razões extraordinárias devidamente comprovadas. O acordo da Comissão Executiva

estabelecerá os limites, temporais e quantitativos, da suspensão ou isenção e as consequências para a instituição, em relação às atividades da Associação. Esta informação deverá ser remetida à Assembleia Geral.

Artigo 4.- Exigibilidade das cotas extraordinárias ou contribuições extraordinárias.

1. As cotas extraordinárias aprovadas pela Assembleia Geral permitem à Associação cobrir despesas ou atividades extraordinárias para as quais não havia, inicialmente, previsão orçamentária ou para as quais o orçamento inicial tenha sido insuficiente, enquanto permanecer em sua atenção e realização o interesse dos associados. Seu objetivo é, por conseguinte, evitar situações de negligência de atividades e de incumprimento de despesas definidas, que possam prejudicar o cumprimento dos objetivos da Associação e seus beneficiários.

2. Uma vez aprovadas, as cotas extraordinárias são obrigatórias para todos os associados, independentemente de sua posição tomada na sessão da Assembleia Geral que aprove essas cotas.

3. As cotas extraordinárias serão efetivadas na forma e nos termos definidos no acordo de adoção, podendo ser previsto o pagamento em várias parcelas ou, inclusive, em vários exercícios financeiros, conforme requerido pelo desenvolvimento da atividade ou da gestão das despesas extraordinárias.

4. As cotas extraordinárias relativas às despesas já incorridas pela Associação, devidamente justificadas, não dispensarão o associado do pagamento do montante que lhe corresponda, mesmo no caso de desassociação voluntária.

Artigo 5.- Desassociação voluntária em situações de inadimplência do associado. Reincorporação à Associação.

1. A instituição que se encontra em situação de inadimplência pelo pagamento de qualquer cota e deseje se desassociar da Associação deverá enviar uma carta assinada pelo Reitor, Presidente ou representante máximo da instituição, indicando sua vontade de desassociação da AUIP. Esta carta deverá ser endereçada à Comissão Executiva, à atenção da Direção Geral da AUIP. O pedido de desassociação não isentará a instituição requerente do pagamento dos montantes pendentes até o momento do seu pedido, para qualquer um dos tipos de cota.

2. O pedido de desassociação será deliberado na reunião da Comissão Executiva mais próxima. Uma vez aprovado, o Secretário notificará oficialmente a instituição que se desassocia, indicando expressamente as atividades e, se aplicável, as quantidades, pendentes de execução ou pagamento, assim como

indicando uma proposta sobre sua realização ou satisfação. A data de recebimento desta carta contará em relação à obrigação de pagamento de novas cotas de associação.

3. Os antigos sócios da Associação que, tendo deixado a Associação por qualquer motivo, desejam ingressar novamente na AUIP, deverão solicitar a adesão por escrito à Direção Geral, indicando, no seu caso, a liquidação de montantes pendentes entre as duas entidades. A Direção Geral, depois de elaborar o relatório pertinente, submeterá o pedido e sua proposta à consideração da Comissão Executiva.

4. Se passarem mais de 2 (dois) anos desde sua desassociação da AUIP, a instituição deverá pagar novamente a cota de entrada para sua reintegração. Em nenhum caso a reintegração poderá ser aprovada se ainda houver dívidas pendentes com a Associação e não forem oferecidas garantias e um cronograma para seu pagamento.

Artigo 6.- Não pagamento das cotas e desassociação.

1. Nos termos do artigo 10 dos Estatutos da Associação, o não pagamento reiterado das cotas implica a perda da condição de membro da AUIP.

2. O não pagamento de 2 (duas) cotas ordinárias, o incumprimento dos termos do acordo de suspensão ou isenção previstos no artigo 2 ou dos acordos e prazos determinados no artigo 4, em ambos os casos, implicará no início do procedimento de desassociação do membro, nos termos do artigo 10 dos Estatutos. Em todos os casos supramencionados, os incumprimentos serão verificados no fim do ano civil correspondente, sem prejuízo do processamento de quaisquer reclamações exigidas.

3. Compete à Direção Geral iniciar e promover o procedimento de desassociação do associado, adotando as medidas que considere necessárias para salvaguardar os direitos do sócio. Neste sentido, o procedimento seguido deverá garantir o contraditório da instituição e o recebimento, se existente, de suas alegações.

4. A decisão sobre a desassociação será adotada pela Comissão Executiva, sob proposta da Direção Geral, devendo ser verificada efetivamente (i) a vontade do sócio de não cumprir com as cotas devidas ou sua falta de atenção com o procedimento, (ii) as comunicações entre a Associação e a entidade cobrando os montantes e as alegações realizadas e (iii) o dano que supõe ao patrimônio da Associação esta inadimplência. A decisão produzirá efeitos a partir da data indicada no seu acordo de adoção, sem prejuízo do direito do sócio de solicitar sua revisão perante a Assembleia Geral.

5. O acordo da Comissão Executiva deverá incluir, quando apropriado, as medidas necessárias para salvaguardar o patrimônio da Associação.

6. A Assembleia Geral deverá ser informada de todo o processo descrito nos números anteriores.

7. Nos casos contemplados neste artigo, a Comissão Executiva, sob proposta da Direção Geral, definirá as circunstâncias de continuidade das atividades nas quais participe a instituição, garantindo sobremaneira os interesses das pessoas que possam ser afetadas e, de preferência, procurando assegurar a conclusão destas atividades.

Artigo 7.- Obrigação de fornecer informações atualizadas à AUIP.

1. Os associados têm a obrigação de informar à AUIP, por e-mail ou pelo aplicativo informático disponibilizado para este fim pela Associação, sobre qualquer modificação relativa à instituição que possa ser relevante para a emissão ou envio da documentação relativa às cotas correspondentes.

2. Esta obrigação se estende, entre outros aspectos, à comunicação da denominação legal da instituição, seu domicílio fiscal, seu número de identificação fiscal ou equivalente, o endereço eletrônico de contato e o nome do máximo responsável e da pessoa de referência para fins de articulação de pagamentos, assim como qualquer outra informação de natureza contábil e fiscal que possa ser relevante para manter as relações entre a AUIP e a instituição membro.

3. As informações obtidas desta forma pela AUIP serão consideradas de natureza confidencial e, na medida do aplicável, protegidas pela política de proteção de dados da Associação.

Artigo 8.- Competência para interpretação e desenvolvimento.

1. Sem prejuízo das instruções que possam ser emitidas pela Assembleia Geral compete à Direção Geral emitir e executar as atuações que, em aplicação e desenvolvimento destas Normas, concedam eficácia às atuações previstas.

2. Sem prejuízo das instruções que possam ser emitidas pela Assembleia Geral, compete à Comissão Executiva verificar a correta aplicação destas Normas e garantir a transparência dos procedimentos e as garantias dos associados na tramitação das atuações aqui contempladas.

As presentes Normas sobre o Regime de Cotas da Associação Universitária Ibero-Americana de Pós-Graduação foi redigido de maneira a incluir as modificações acordadas na Comissão Executiva, celebrada em Barranquilla (Colômbia), em 30 de março de 2022.

E, para que assim conste, e para os efeitos oportunos, assinam o presente regulamento, em Barranquilla (Colômbia), em 30 de março de 2022.

O Secretário da Associação Universitária Ibero-Americana de Pós-Graduação,

***Ass.: D. Felipe Voces Sánchez.
NIF: 44.427.180-N.***

Aprovado pelo Presidente da Associação Universitária Ibero-Americana de Pós-Graduação,

***Ass.: D. Miguel Ángel Castro Arroyo.
NIF: 34.042.650-M.***